ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 970.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESA QUE VIER A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO NO RAMO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DE FERRO E ALUMÍNIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal' de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras de 8.000 m2 (oito mil metros quadrados), situada no perímetro urbano ou ' suburbano da cidade de Anchieta, de propriedade do Município a Empresa que vier a se instalar no Município com uma unidade industrial no ramo de fundição de ferro e alumínio.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder' Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de terraplanagem na área referida no artigo anterior, a bem de oferecer condições para construir os pavilhões necessários à indústria.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Empresa que se beneficiar dos favores constantes desta Lei, 100 (cem) sacos de cimento, 12 (doze) metros cúbicos de brita e 2.500 (dois mil e quinhentos) tijolos seis furos, cujo material deverá ser utilizado integralmente na construção dos pavilhões da indústrial

Art. 4º - A Empresa contemplada com os benefícios desta Lei, deverá oferecer no mínimo oito empregos ' diretos na primeira fase de seu funcionamento, sem numerar o oferecimento de novos empregos de caráter especializado, na segunda fase.

Art. 5º - Para se beneficiar dos favores contidos nesta Lei, os interessados deverão propor em petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a doação, ' especificando o tamanho da área a ser construída, o maquinário' que a mesma envolverá, bem como aproximadamente o volume de produção, com capacidade de oferecimento de empregos até determinado número, como especificado no artigo 4º (quarto) desta Lei.

.....

Art. 6º - O não atingimento pela Empresa beneficiada por esta Lei, dos objetivos e finalidades especificadas, torna automaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo os bens em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer interpelação amigável, judicial ou extrajudicial.

§ Único - Após concedida a doação e/ou concessão de uso de bem imóvel, a Empresa beneficiada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da 1ª fase e início de suas atividades industriais.

Art. 7º - A Empresa, enquanto o bem imóvel e bens móveis por ventura doados estiverem sob o regime de "CESSÃO DE USO" não poderá aliená-los pelo prazo de cinco anos, contados do início de suas atividades, sob qualquer título ou condição, salvo se a Empresa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades da titular.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas à conta de dotação específica constante do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 22 de Março de 1995.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 22 de Março de 1995.

Valmor A. Rostirolla-Secret. Munic. Fazenda.